

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de **31 MAIO 2006**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, e, de outro lado, SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Avenida 19 nº 1000, Bairro Centro, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.071/0001-38, neste ato representada por Irineu Aparecido Maia Júnior, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de engajamento de todos os segmentos da sociedade na procura de soluções para os graves problemas sociais, particularmente os relacionados ao desemprego e à questão de baixa renda;
- a consciência da importância dos programas que visam a formação integral do jovem, com oportunidades para superação de problemas de auto-estima, de relacionamento social e de integração no mundo do trabalho;
- a Consolidação das Leis do Trabalho que, com alterações previstas pela Lei Federal nº 10.097/00, estabelece as diretrizes e condições para a celebração do contrato de aprendizagem, “em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação”;
- a experiência do SENAI-SP no planejamento, gestão e desenvolvimento de formação profissional de jovens e, em especial, de programas de aprendizagem;
- o papel relevante reservado hoje às organizações governamentais e não governamentais para implementação de políticas direcionadas à integração social de jovens, particularmente em situação de risco;



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

1

www.sp.senai.br

vida e trabalho_sociedade guarense

- a importância da complementação, integração e articulação das ações para otimizar recursos e ampliar o atendimento aos jovens, especialmente os de baixa renda;

resolvem firmar o presente Convênio, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O SENAI-SP e a ENTIDADE estabelecem parceria para implantação de programas de aprendizagem destinados a jovens, maiores de 14 anos e menores de 18 anos, no âmbito do "Programa SENAI Escola de Vida e Trabalho".
- 1.2. Os programas de aprendizagem a que se refere o item anterior, obedecerão as seguintes condições:
 - 1.2.1. terão sua oferta destinada prioritariamente ao atendimento de jovens provenientes de famílias de baixa renda;
 - 1.2.2. serão realizados em espaço cedido pela ENTIDADE, localizado na Avenida 19 nº 1000, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo; e,
 - 1.2.3. serão desenvolvidos pela ENTIDADE, com a metodologia e as estratégias de ensino do SENAI-SP e sob a supervisão da Escola SENAI "Márcio Bagueira Leal", localizada na Avenida Presidente Vargas nº 2500, Bairro Jardim Petraglia, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda - Da Metodologia e das Estratégias de Ensino

Os programas de aprendizagem serão realizados com base em Planos de Curso elaborados pelo SENAI-SP - com requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, conteúdos, organização de turmas, critérios de avaliação, perfil do pessoal docente e técnico, além da relação de instalações e equipamentos necessários, que farão parte integrante deste ajuste, independente de sua transcrição.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 3.1. participar do planejamento da oferta dos programas de aprendizagem;
- 3.2. colaborar com a ENTIDADE na elaboração ou alteração de leiautes de oficinas;



AJ/GA

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

2

vida e trabalho_sociedade guairense

www.sp.senai.br

- 3.3. definir a duração, o conteúdo e as estratégias de ensino, com base em plano de curso, elaborado para cada perfil profissional;
- 3.4. orientar o planejamento de ensino e o desenvolvimento do curso;
- 3.5. realizar a preparação técnica e pedagógica do corpo docente e, quando for o caso, dos "tutores", que acompanham e orientam a atuação dos aprendizes na empresa;
- 3.6. preparar, quando for o caso, equipe técnica e administrativa, contratada pela ENTIDADE;
- 3.7. definir as condições para matrícula no programa;
- 3.8. colaborar com a ENTIDADE no recrutamento e na seleção dos candidatos aos cursos;
- 3.9. fornecer material didático original;
- 3.10. indicar os instrumentos de controle e avaliação do rendimento escolar;
- 3.11. supervisionar a realização dos programas, acompanhando a freqüência e o aproveitamento dos alunos;
- 3.12. expedir certificado aos participantes do programa, mencionando o objeto do presente convênio; e,
- 3.13. repassar recursos financeiros à ENTIDADE, conforme prazo e valores estabelecidos na Cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- 4.1. adotar a metodologia de ensino, planejamento e avaliação de rendimento escolar preconizados pelo SENAI-SP;
- 4.2. participar do planejamento dos métodos de divulgação dos programas de aprendizagem;
- 4.3. ministrar, em suas dependências, o programa de aprendizagem conforme os planos de curso integrantes deste convênio;
- 4.4. providenciar a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos programas de aprendizagem (mobiliário, equipamentos, ferramentas e utensílios), responsabilizando-se por sua manutenção e por sua substituição quando obsoletos ou danificados;
- 4.5. manter os ambientes de ensino sempre em condições de utilização, para a realização dos programas de aprendizagem;
- 4.6. contratar e remunerar o pessoal necessário à realização dos programas;
- 4.7. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;

AJ/GA

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

vida e trabalho_sociedade guarense

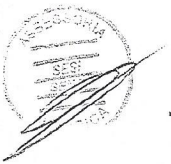
www.sp.senai.br

MOD.101

- 4.8. colaborar com o SENAI-SP na preparação do corpo docente e, quando for o caso, da equipe técnica e administrativa;
- 4.9. realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos aos programas;
- 4.10. adquirir o material necessário para o desenvolvimento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 4.11. acompanhar e estimular a freqüência dos alunos à escola onde estejam matriculados no ensino fundamental ou médio; e,
- 4.12. divulgar os programas nas indústrias da região, com menção ao presente Convênio.

Cláusula Quinta - Do Apoio Financeiro

- 5.1. O SENAI-SP repassará recursos financeiros à ENTIDADE, quando demonstrado que matricula aprendizes, encaminhados e empregados por indústrias contribuintes do SENAI-SP.
- 5.2. Os recursos financeiros serão repassados com base nos seguintes parâmetros:
 - número de horas a serem ministradas em cada mês, tendo como referência a carga horária total do programa de aprendizagem;
 - número de aprendizes (com vínculo empregatício mantido por indústria contribuinte do SENAI-SP) que freqüentarem o programa de aprendizagem; e,
 - área do programa ministrado (administrativa ou ocupações típicas do setor industrial).
- 5.3. Os recursos financeiros serão definidos pela seguinte multiplicação:
 - Área administrativa: R\$ 0,75 x número de horas ministradas no período x número de aprendizes que freqüentam o programa no período; e/ou
 - Ocupações típicas do setor industrial: R\$ 1,00 x número de horas ministradas no período x número de aprendizes que freqüentam o programa no período.
- 5.4. O repasse será mensal, com base no número de horas ministradas e no número de aprendizes referentes ao mês anterior, nos termos do item 5.1.
- 5.5. As informações mensais do número de horas e do número de aprendizes deverão ser repassadas formalmente, pela ENTIDADE à Escola SENAI-SP "Márcio Bagueira Leal", impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, para que o repasse se efetive até o 15º dia útil;
 - 5.5.1 No caso das informações serem repassadas formalmente à Escola SENAI-SP "Márcio Bagueira Leal", após o 5º dia útil, será definido novo prazo para o repasse.



AJ/GA

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

www.sp.senai.br

vida e trabalho_sociedade guarense

- 5.5.2. As informações não repassadas até o último dia de realização de um programa deixarão de ser consideradas, cancelando-se os repasses correspondentes.

Cláusula Sexta – Dos Representantes

- 6.1. A execução dos programas será acompanhada por representantes – um titular e um suplente de cada parte – credenciados pelo SENAI-SP e pela ENTIDADE, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.
- 6.2. Quando houver necessidade de substituição dos representantes, deverá ser providenciada nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

Cláusula Sétima - Da Vigência e Da Prorrogação

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

AJIGA

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

www.sp.senai.br

vida e trabalho_sociedade guarense

SENAI

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 31 MAIO 2006

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

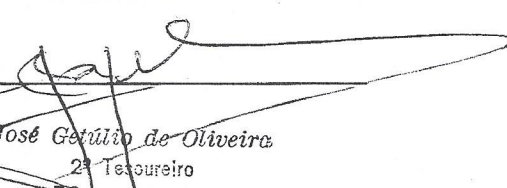

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional

SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA


Irineu Aparecido Maia Júnior
Presidente

Testemunhas


nome: **Luiz Adriano de Carvalho Mago**
RG: **RG. 2.884.960**


nome: **José Gerônimo de Oliveira**
RG: **24 Teseureiro**
RG: 41519.730-8
Sociedade Guairense de Beneficência

AJ/GA

6

vida e trabalho_sociedade guairense


SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

www.sp.senai.br

MOD.101